

Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2011

Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a UE e Marrocos ***

P7_TA(2011)0569

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 14 de Dezembro de 2011, sobre um projecto de decisão do Conselho relativa à celebração de um Protocolo entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos (11226/2011 – C7-0201/2011 – 2011/0139(NLE))

(2013/C 168 E/42)

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de decisão do Conselho (11226/2011),
 - Tendo em conta a celebração de um Protocolo entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos (11225/2011),
 - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0201/2011),
 - Tendo em conta o artigo 81.º e o artigo 90.º, n.º 7, do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Desenvolvimento (A7-0394/2011),
1. Não aprova a celebração do protocolo;
 2. Encarrega o seu Presidente de informar o Conselho de que o protocolo não pode ser celebrado;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e do Reino de Marrocos.

Nomeação de um membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu

P7_TA(2011)0572

Decisão do Parlamento Europeu, de 14 de Dezembro de 2011, sobre a recomendação do Conselho relativa à nomeação de um membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu (17227/2011 – C7-0459/2011 – 2011/0819(NLE))

(2013/C 168 E/43)

(Consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 1 de Dezembro de 2011 (17227/2011),
- Tendo em conta o n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 283.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C7-0459/2011),